

**LEI MUNICIPAL Nº 1308/2016.**

**DE: 14 de março de 2016.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de União dos Palmares, acrescenta Inciso no Art. 3º da Lei nº 1100/2007 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de União dos Palmares.

**Art. 2º.** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e,



VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de União dos Palmares, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** -. Fica incluído o Inciso XIV no art. 3º, da Lei nº 1100/2007 de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 8º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 14(catorze) dias do mês de março do ano de 2016.

  
**EDUARDO CARRILHO PEDROZA**  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 25/2016

Ao Excelentíssimo Senhor:  
Eduardo Carrilho Pedrosa.  
Prefeito de União dos Palmares/AL

Excelentíssimo senhor,

O Presidente do Poder Legislativo Exm<sup>o</sup>. Sr. Cícero Aureliano, comunica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Eduardo Carrilho Pedrosa, que em sessão realizada no dia 07 de março 2016, foi **APROVADO** por unanimidade no Plenário desta Egrégia Casa de Lei, **O PROJETO DE LEI Nº. 001/2016**, Que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de União dos Palmares, Acrescenta Inciso no Art. 3º da Lei nº. 1.100/2007.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de União dos Palmares/AL,  
08 de março de 2016.



Cícero Aureliano  
Presidente

Ofício nº 008/2016-GAPRE/PMUP/AL

União dos Palmares, 18 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cícero Aureliano**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n – centro.  
União dos Palmares-AL.  
CEP: 57.800-000.

As Comissões Competentes Para Pareceres

União dos Palmares, AL 02/02/2016

PRESIDENTE

APROVADO

União dos Palmares, AL 07/03/2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,


1. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, faz uso do presente para encaminhar para apreciação e aprovação a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 001/2016, e Mensagem nº 001/2016, ambos datados de 15 de fevereiro de 2016, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de União dos Palmares, acrescenta inciso no Art. 3º da Lei nº 1100/2007 e adota outras providências.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos á disposição de Vossa Excelência e demais Edís para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Burba de Barros Baía**  
Prefeito

Recebido na Secretaria

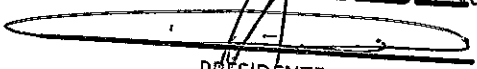
Em: 19/02/2016

  
Assinatura

às 10:05

**PROJETO DE LEI Nº 001/2016.**  
**DE: 15 de fevereiro de 2016.**

Sanciono a Lei Nº 1308/2016  
De: 19/03/2016  
Eduardo Carrilho Pedroza  
Prefeito

APROVADO  
União dos Palmares AL 07/03/2016  
  
PRÉSIDENTE

As Comissões Competentes Para Pareceres

União dos Palmares, AL 22/02/2016

  
PRÉSIDENTE

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de União dos Palmares, acrescenta Inciso no Art. 3º da Lei nº 1100/2007 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de União dos Palmares.

**Art. 2º.** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e



PREFEITURA DE  
**UNIÃO DOS PALMARES**

Berço da Liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES



VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de União dos Palmares, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** -. Fica incluído o Inciso XIV no art. 3º, da Lei nº 1100/2007 de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 8º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

  
**CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAÍA**  
PREFEITO



PREFEITURA DE  
**UNIÃO DOS PALMARES**  
Berço da Liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES



**MENSAGEM Nº 001/2016**  
**DE: 15 de fevereiro de 2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que envio a presente mensagem para que seja submetida ao exame desta Egrégia Casa de Leis, por conduto de Vossa Excelência, a fim de apreciação e pretendida aprovação, respeitado o devido processo legislativo, o anexo Projeto de Lei nº 001/2016 que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de União dos Palmares, acrescenta Inciso no Art. 3º da Lei nº 1100/2007 e adota outras providências”.

A criação do Fundo objeto deste Projeto de Lei resulta da necessidade de assegurar recursos necessários à efetivação de políticas sociais públicas que contribuam para a preservação da saúde física e mental, do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, ora apresentado, se insere nos propósitos da atual Administração em estabelecer um novo marco institucional para a dinamização da área de atuação em favor das pessoas idosas, que se delinea pela possibilidade de captação de recursos que serão aplicados nessas políticas públicas.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e demais Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Bôrba de Barros Baía**  
Prefeito